

Com efeito, o prazo para sua interposição é de 10(dez) dias, em conformidade com o art. 59, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94.

RECEBO, pois, o recurso porquanto dentro do prazo legal, então TEMPESTIVO.

II – Vencido o juízo de prelibação passo a julgar o mérito:

Examinada a petição do recorrente, constata-se que o pretendido recurso não pode prosperar pelas razões a seguir aduzidas:

- 1) No que pertine à alegação formulada no item 1 acima mencionado, vê-se às fls. 19 que fora a própria defesa que suscitou o fato de que o recorrente estaria munido de documento legal e hábil expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, encaminhando à autoridade policial titular do 4º Distrito Policial da capital, para cumprimento, tendo juntado dito documento a processo, por ocasião da Defesa Prévia, razão pela qual motivou a oitiva da referida autoridade em pro da defesa;
- 2) A alegação mencionada no item 2 resta prejudicada, porquanto foram o recorrente e seu causídico regularmente notificados acerca da realização da referida diligência probatória, conforme se vê às fls. 69 e 70 dos autos. Ademais, estiveram eles efetivamente presentes nas oitivas do Delegado Antônio Carvalho Lopes e do Sr. Eurípedes Soares da Silva, onde o advogado do recorrente nada requereu(fls. 71 a 74);
- 3) A alegativa contida no item 3 resta prejudicada em face do exposto nos itens precedentes;
- 4) As alegações constantes dos itens 4 a 9 também não prosperam, vez que restou comprovado que o recorrente se deslocou até a cidade de Palmeiras/PI para dar cumprimento a uma liminar sem a determinação do Delegado do 4º Distrito ao qual era o mesmo subordinado;
- 5) No que pertine ao pedido constata-se do item 9.1 precedente vê-se que, além de inexistirem quaisquer incisos no dispositivo legal invocado, o conteúdo de seu *caput* e parágrafo único não guardam nenhuma simetria com o caso em epígrafe.

Ante o exposto, considerando que não se vê no processo em apreço, a indicação de outra autoridade recorrida, distinta do Secretário de Segurança, é de se tomar a postulação do recorrente como pedido de reconsideração, definido no art. 114 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e, considerando a inexistência de vício insanável e tudo o mais que consta nos autos, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 11 de julho de 2005.

**BEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES**

Secretário de Segurança Pública

**P. P. 15598**

MINERADORA PIAUIENSE - LTDA.

CNPJ - 23.655.079/0001-94

BR - 316 - KM 05

PASSAGEM FRANCA - PI.

#### COMUNICADO

Comunica que recebeu da Secretaria de MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, licença para exploração e Lavra de Calcário, com validade até 21.06.2006.

**P. P. 15597**

**EXTRATO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE COCAL - PI.** A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de COCAL, fundada em 18/11/1966, funcionará por tempo indeterminado, com sede e fórum na rua Higino Cunha, nº 150, na cidade de COCAL. É uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, composta por número indeterminado de membros, com personalidade jurídica e vinculada à Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Piauí. Tendo por finalidade pregar o evangelho do Senhor Jesus Cristo e promover o bem-estar social de seus membros. COCAL, 02/07/2005.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**P. P. 15596**

#### **EDITAL**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – COMDEPI**, CNPJ – 06.523.636 / 0001 - 58, com sede À RUA Altos, s/nº, bairro Água Mineral, Teresina (PI), torna público que **requereu** junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, a licença ambiental do tipo **Licença de Instalação (L.I.)-Renovação**, destinada à construção da **Barragem Poço Marruá**, localizada no município de Patos do Piauí, Estado do Piauí.

**P. P. 15595**

**AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A** CNPJ-06.845.747/0001-07, torna público que requereu junto à Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR o pedido de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para poço tubular na Sede Municipal de Barro Duro-PI.

**OPEX OPALA DO BRASIL LTDA**, torna público que requereu da Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR/PI, Licença Operação nº 2005D173, com validade até 28/06/2006, para lavra de Opala na Localidade Boi Morto Município de Pedro II – Piauí.

**P. P. 15610**

#### **Edital de Comunicado**

Juscelino Araújo Souza, Portador do CPF: 395.194.735-00 estabelecido a Av. Cel Cordeiro, 672 Bairro Centro, município de Pedro II – PI, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para Lavra Garimpeira, Substância Mineral Opala, na Localidade Bom Lugar, zona rural do município de Pedro II - PI.

**P. P. 15584**

**AGROPECUÁRIA JOTACOÊLHOS/A – AGROISA – EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - CNPJ(MF) N.º 06.418.040/0001 – 34 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Convocamos os Senhores Acionistas p/se reunirem em AGO a realizar-se às 09:00 (nove) horas do dia 15.08.2005, em sua Sede Social, à Rua Professor Bem, n.º 667 – no município de Piripiri – PI – a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias; a) Matéria que trata o Art.º n.º 132 da Lei n.º 6.404/76 e aprovação das contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras dos exercícios 2002, 2003 e 2004; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os documentos a que se refere o Art.º 133 da Lei n.º 6.404/76, relativo aos exercícios de 31.12.2002, 31.12.2003 e 31.12.2004, encontram-se à disposição dos Acionistas no endereço acima, Piripiri – PI, 15 de julho de 2005. O Conselho de Administração.

**P. P. 15602**

**3-1**